



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre as regras relativas ao registro audiovisual das audiências e sobre o Acervo Digital, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no [art. 37 da Constituição Federal \(CF\)](#) e [no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29-01-1999](#), especialmente o da eficiência, bem como o princípio da celeridade, extraído do [art. 5º, inc. LXXVIII, da CF](#);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos adotados para a realização de videogravação das audiências realizadas na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 193 e seguintes e 236, § 3º, do Código de Processo Civil \(CPC\)](#), que admite a prática eletrônica de atos processuais, inclusive por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no [art. 367, § 5º, e art. 460 do CPC](#), que possibilita a gravação das audiências em imagem e áudio, assegurando o rápido acesso das partes, advogadas(os) e órgãos julgadores;

CONSIDERANDO o disposto na [Recomendação CNJ nº 94/2021](#), relativa à adoção da gravação de atos processuais, presenciais ou remotos;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CSJT nº 313/2021](#), concernente aos procedimentos a serem adotados na videogravação de audiências;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 13/2023](#);

CONSIDERANDO que à(ao) magistrada(o) compete presidir as audiências, não tendo, porém, a prerrogativa de definir o modo de sua realização, em especial se as partes refutam o modelo telepresencial;



CONSIDERANDO que a presença da(o) magistrada(o) na unidade jurisdicional é dever decorrente do múnus público que lhe foi atribuído, da necessidade de gerir a unidade em seus aspectos judiciário, administrativo, patrimonial e pessoal, além de cumprir o dever de estar presencialmente disponível ao jurisdicionado que dele necessitar;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11, 12 e 13 da [Resolução CSJT nº 185/2017](#), que dispõe sobre a padronização da juntada de arquivos no PJe;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria CNJ nº 61/2020](#), que instituiu a plataforma emergencial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário no período de isolamento social, decorrente da pandemia da Covid-19, e que estabeleceu ferramenta emergencial para gravação das audiências, enfatizando que o uso da plataforma é facultativo aos tribunais, sem excluir outras ferramentas que tenham o mesmo objetivo;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC nº 48/2021](#), que estabelece o tamanho máximo de arquivos de áudio e vídeo de 200 (duzentos) *megabytes*;

CONSIDERANDO o disposto no [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC nº 87/2022](#), que define o portfólio dos Sistemas Nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho, incluindo o Acervo Digital;

CONSIDERANDO que a finalidade do Acervo Digital é a realização de audiências, conforme consta do anexo do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC nº 87/2022](#);

CONSIDERANDO o objetivo estratégico da Administração do TRT da 12ª Região para o biênio 2024/2025 de “Promover a padronização e a automatização dos processos de trabalho para otimizar a rotina do servidor e alcançar a efetividade jurisdicional” ([Conexão Estratégica](#));

CONSIDERANDO o constante nos autos do [Proad nº 1.013/2024](#) e o alinhamento da Corregedoria Regional, da Setic, da CAOPJe e do Labinova; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as regras gerais a serem observadas nas audiências e na utilização do Acervo Digital para armazenamento de gravações audiovisuais e áudios e vídeos diretamente nos autos do processo, bem como dos áudios e vídeos disponibilizados às(aos) servidoras(es) pelas partes e juntados pelas(os) advogadas(os), procuradoras(es) e auxiliares do Juízo, descontinuando, no âmbito deste Tribunal Regional, o repositório PJe Mídias (plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário regulamentada pela [Portaria CNJ nº 61, de 31-03-2020](#));



RESOLVEM:

Art. 1º Regular as regras a serem observadas nas audiências e na utilização do Acervo Digital para armazenamento de gravações audiovisuais e áudios e vídeos diretamente nos autos do processo.

CAPÍTULO I

REGRAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS NAS AUDIÊNCIAS

Art. 2º A gravação audiovisual das audiências de instrução é obrigatória em todas as suas formas, presencial, híbrida ou remota, e deverá ser armazenada na *cloud computing* (gravação em nuvem), em ambiente compartilhado na própria plataforma de videoconferência¹ da unidade judiciária, em atendimento às disposições da [Recomendação CNJ nº 94/2021, de 09-04-2021](#) e da [Resolução CSJT nº 313, de 22-10-2022](#), permitindo que todos os incidentes sejam objeto de registro audiovisual.

§ 1º O registro audiovisual de prova oral é obrigatório para que não haja dificuldades de compreensão daqueles que tiverem acesso ao vídeo, seja na prolação da sentença e na elaboração de recurso, seja na revisão da prova pela instância superior.

§ 2º A gravação deverá ocorrer desde o início do ato de colheita da prova oral, excetuando-se os casos de audiências típicas de conciliação ou mediação, e apenas os depoimentos devem ser inseridos no Acervo Digital nos autos do processo, na forma determinada no Capítulo III.

§ 3º Em caso de desnecessidade de juntada da gravação audiovisual da audiência em virtude de acordo superveniente, a unidade judiciária deverá manter o arquivo correspondente na *cloud computing* (gravação em nuvem) da respectiva conta da plataforma de videoconferência da unidade judiciária, admitindo-se o livre acesso a qualquer interessado, ressalvados os casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção de dados, na forma legal.

§ 4º É facultada a transcrição ou redução a termo do conteúdo das audiências, podendo a(o) magistrada(o) determinar que se proceda à degravação.

§ 5º A câmera relativa à gravação das audiências deverá manter-se ligada e aberta, em condições satisfatórias, em todo o período do ato processual.

Art. 3º Na gravação das audiências deverá ser utilizado como modo de exibição o formato de “Galeria” ou “Vários palestrantes”, no qual todas(os) as(os) interlocutoras(es) do ato apareçam na tela -, sendo vedada a gravação no formato “Oradora”.

¹ São exemplos de plataforma de videoconferência: *Zoom, Google Meet, Microsoft Teams*.



§ 1º Para obter-se a gravação no formato previsto no *caput*, nas configurações do *Zoom*, na opção “Compartilhar tela”, deverão ser marcados os itens “Exibir minha janela *Zoom* para outros participantes ao compartilhar a tela” e “Modo lado a lado”. Havendo alteração da plataforma de videoconferência, a instrução para o cumprimento do *caput* será divulgada.

§ 2º A gravação audiovisual dos depoimentos será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, sobretudo para facilitar a análise perante a instância superior, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação no termo de audiência de expressa anotação do tempo (00min00seg) e por assunto (questionamentos da(o) juíza(iz) e procuradoras(es) das partes sobre determinado tópico; esgotado este, passa-se para o próximo).

Art. 4º As audiências podem ser realizadas das seguintes formas:

a) presencial, com a presença de todas(os) as(os) participantes na unidade judiciária;

b) híbrida, com a presença obrigatória da(o) magistrada(o) na unidade judiciária, embora alguma(s) ou algum(ns) participante(s) esteja(m) em ambiente diverso;

c) remota, com a(o) magistrada(o) fora da unidade judiciária, situação que compreende a condição especial.

Parágrafo único. Todas as modalidades de audiências serão transmitidas por videoconferência através de recursos tecnológicos de sons e imagens em tempo real nas plataformas autorizadas pelo Tribunal.

Art. 5º Como regra, as audiências devem ser realizadas com a presença física da(o) magistrada(o) e das partes na unidade judiciária.

Art. 6º A(O) magistrada(o) deve registrar, no termo de audiência, o seu comparecimento, bem como da(o) membra(o) do Ministério Público ou Defensoria, das partes, das testemunhas e das(os) advogadas(os), indicando a forma de participação, se presencial ou de fora da unidade judiciária, conforme determinado no [art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho](#).

Art. 7º Nas audiências deverão ser observadas as solenidades previstas nos arts. 2º e 3º da [Resolução CNJ nº 465, de 22-06-2022²](#), quanto à identificação do ato e das(os) participantes, utilização de vestimenta condizente com o ato judicial e utilização de fundo de tela adequado.

² Resolução CNJ nº 465, de 22-06-2022, que “institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário”.



Art. 8º Os procedimentos previstos neste capítulo são obrigatórios e o eventual descumprimento poderá demandar determinação de repetição do ato.

CAPÍTULO II

REGRAS GERAIS RELATIVAS AO ACERVO DIGITAL

Art. 9º O Acervo Digital é integrado ao PJe para o armazenamento de mídia (imagem e som) nos autos dos processos que tramitam no sistema, constando do [Manual do Sistema](#) e do [Fluxo Nacional da Justiça do Trabalho \(Wiki-JT\)](#).

§ 1º No caso de atermção (*jus postulandi*), o Setor de Apoio Administrativo do Foro (SAAF) ou Vara do Trabalho única prestará apoio à parte para a indexação dos arquivos de áudio e mídia nos autos do processo.

§ 2º Enquanto o painel das(os) procuradoras(es) de entidades públicas não for atualizado pelo CSJT, estes deverão entrar em contato com a unidade judiciária em que tramita o processo para a realização da respectiva juntada, abstendo-se de utilizar o PJe Mídias.

Art. 10. É obrigatória a utilização do Acervo Digital para o armazenamento da gravação das audiências e de áudios e vídeos disponibilizados pelas partes, advogadas(os), procuradoras(es), defensoras(es) e auxiliares do Juízo, inclusive nas atermções.

Art. 11. O acesso do arquivo juntado pelo Acervo Digital aos autos do processo é viabilizada por meio de *link* diretamente na tramitação processual (linha do tempo/*timeline*), possibilitando o acesso direto à mídia (imagem e som) e sem a necessidade de se conectar a outra ferramenta, conforme imagem do Anexo 1.

Parágrafo único. Para que as funcionalidades de avançar e retroceder o vídeo sejam aplicáveis, a(o) usuária(o) do sistema deverá utilizar o navegador *Firefox*, versão 64 bits.

Art. 12. É obrigatório observar a extensão e o tamanho de arquivo suportados pelo sistema PJe, nos termos do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC nº 48/2021, de 09-12-2021](#), ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Atualmente, o tamanho máximo dos arquivos é de 10 (dez) *megabytes* no formato *PDF*, exceto para arquivos de áudio e vídeo, em formato *MP3* ou *MP4*, cujo tamanho suportado é de 200 (duzentos) *megabytes*.

CAPÍTULO III

FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DA PROVA ORAL - VÍDEO DAS GRAVAÇÕES



DE AUDIÊNCIA - ACERVO DIGITAL

Art. 13. Para compatibilizar o tamanho do arquivo e a forma de acesso facilitada a todas(os) as(os) usuárias(os) do sistema PJe - internas(os) e externas(os) -, deve-se observar o seguinte procedimento:

a) a juntada deverá ser realizada de forma individualizada por depoimento (cada depoimento é um arquivo de vídeo ou vídeos - cada mídia de forma separada);

b) o vídeo deve ser armazenado em arquivo de até 200 (duzentos) *megabytes*³; e

c) ordinariamente, a sequência para a juntada dos vídeos será a seguinte:

c.1 - depoimento da(o) autora(r);

c.2 - depoimento da(o) ré(u) ou preposta(o);

c.3 - depoimento da primeira testemunha arrolada pela(o) autora(r), (nome da testemunha ou iniciais), e assim sucessivamente; e

c.4 - depoimento da primeira testemunha arrolada pela ré(u) (nome da testemunha ou iniciais), e assim sucessivamente.

§ 1º O Acervo Digital é operacionalizado com o *Firefox* na versão 64 *bits* para que funcione de forma segura e eficaz, devendo ser utilizado pelas(os) assistentes de audiência e demais usuárias(os) do sistema.

§ 2º O texto para constar em termo de audiência com relação à juntada é padronizado, na forma do Anexo 2.

§ 3º O texto a ser inserido na certidão de juntada da gravação aos autos do processo é padronizado, na forma do Anexo 3.

§ 4º O tipo de documento para cada vídeo/mídia deverá ser juntado com a denominação “Documento diverso”, e com a descrição: “Depoimento do(a) autor(a)”, “Depoimento do(a) réu(é)” ou “Depoimento da testemunha” (nome da testemunha - será utilizado o nome completo ou apenas as iniciais, conforme entendimento da(o) magistrada(o)).

§ 5º A resolução recomendada para gravação do vídeo e a melhor forma de operacionalização a ser utilizada constam do Anexo 4.

³ A experiência dos usuários das unidades judiciárias do projeto-piloto demonstrou que o limite do tamanho equivale, aproximadamente, a 00h40min, a depender da resolução definida na gravação do vídeo.



§ 6º Havendo qualquer inconsistência no sistema ou problema relacionado à funcionalidade, deverá ser aberto chamado (CSI) na página da *intranet* do TRT.

CAPÍTULO IV

PROVA PRODUZIDA EM ÁUDIO E MÍDIA E RESPECTIVA JUNTADA NOS

AUTOS DO PROCESSO

Art. 14. As partes, as(os) advogadas(os) e as(os) procuradoras(es), ao produzir prova digital ou eletrônica, e as(os) servidoras(es), inclusive oficialas(is) de justiça, e auxiliares do Juízo, quando da necessidade de juntada de mídia (imagem e som) nos autos do processo, deverão fazê-lo por intermédio do Acervo Digital, disponível em qualquer fase processual.

§ 1º Quando houver a necessidade de se compactar o arquivo para que seja compatível com o sistema Acervo Digital e seja adequado ao limite estabelecido no [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC nº 48/2021, de 09-12-2021](#), poderá ser utilizado o [PJeOffice Pro](#)⁴, disponibilizado gratuitamente pelo CNJ aos públicos interno e externo, que possui, entre outras, as funções de dividir ou otimizar os arquivos de vídeo, devendo-se utilizar a seguinte funcionalidade de otimização: “Priorizar qualidade sobre menor tamanho - CISCO”.

§ 2º Quando não for possível a juntada de mídia (imagem e som) pela parte ou pela(o) procuradora(r), a Vara do Trabalho em que tramitar o processo prestará a assistência para a realização da respectiva juntada.

§ 3º A parte, a(o) advogada(o), a(o) procuradora(r) ou a(o) servidora(r) e a(o) auxiliar do Juízo deverão manter a prova de mídia (imagem e som) em arquivo a fim de comprovar, sempre que necessária e a critério da(o) magistrada(o), a origem, a autenticidade e a integridade do conteúdo, uma vez que se aplica à espécie o disposto nos arts. 422 e seguintes do CPC, inclusive para eventual submissão à perícia.

§ 4º Havendo indícios de manipulação ou adulteração da prova digital ou eletrônica, após a apuração da autoria, o infrator responderá civil e criminalmente, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. Comunique-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, ao Ministério Público do Trabalho da 12ª Região e aos demais órgãos que acessam ao sistema PJe, quanto ao acesso direto das gravações de

⁴ [PJeOffice Pro](#) é um *software* disponibilizado gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para acesso ao PJe via certificado digital e assinatura eletrônica de documentos, destinado ao público interno e externo, e acrescido de “funções de escritório” na versão de 2023.



audiência no sistema, solicitando-se deles a mais ampla divulgação quanto aos termos do presente ato normativo no âmbito de sua atuação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 53/2024](#), [Portaria CR nº 3/2020](#), os arts. 14, 14-A e 25 da [Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21/2021](#), a [Portaria CR nº 3/2021](#) e a [Portaria CR nº 4/2021](#).

Art.17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente

QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ

Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI

Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional



ANEXO 1:

1: Imagem de juntada da mídia pelo Acervo Digital:

The screenshot displays the digital archive interface for the 3rd Labor Court of Itajaí. The main content area shows a confirmation screen for a media upload. At the top, it identifies the court as 'Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região'. The central heading is 'ARQUIVO DE MÍDIA' and 'Processo Judicial Eletrônico'. Below this, the following information is provided:

- Link da mídia:** <https://pje.trt12.jus.br/pep/acervodigital-api/aplicacao-digital/5794202-89f7-4cdb-914f-9998904a10f0>
- Para abrir o link em nova aba, pressione simultaneamente a tecla CTRL e o botão esquerdo do mouse.**
- Data de envio:** 08/02/2024 16:55:25
- Tipo de mídia:** video/mp4
- Identificador do arquivo enviado:** 57942f32-89f7-4cdb-914f-9998904a10f0

The interface also features a sidebar on the left with a search bar and a list of documents, and a right sidebar with activity and execution checklists. The top navigation bar includes status indicators like 'Juízo 100% Digital' and 'Aguardando audiência'.



ANEXO 2:

“A presente ata será juntada aos autos eletrônicos do processo no prazo de até 48 horas, nos termos do art. 851, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A gravação da audiência **poderá ser acessada diretamente no PJe por meio do link específico na tramitação do processo**, acessível às partes e aos respectivos patronos, na seguinte ordem: DEPOIMENTO DA(O) AUTORA(R); DEPOIMENTO DA(O) RÉ(U) OU PREPOSTA(O); DEPOIMENTO DE CADA TESTEMUNHA DE FORMA SEPARADA.

GRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA E DIREITO DE IMAGEM: ficam cientes as partes que todos os atos processuais praticados nesta solenidade foram gravados pela ferramenta Acervo Digital, dentro do próprio PJe, garantida a publicidade dos arquivos de gravação. Advirto às partes e procuradores que é vedada a divulgação, compartilhamento e utilização das gravações sem a autorização expressa de todos os participantes, sob pena de o infrator responder pela utilização indevida da imagem de seus detentores (CC, art. 20 e Súmula nº 403 do STJ).”



ANEXO 3:

TEXTO PARA CERTIDÃO DE JUNTADA

Tipo: certidão

Descrição: Registro Audiovisual da Audiência

Certifico a juntada aos autos dos arquivos de vídeo referentes à audiência de instrução.

A gravação da audiência poderá ser acessada diretamente na linha do tempo do PJe, por meio do *link* específico na tramitação do processo.

P.S. O modelo da certidão já consta do PJe com o título: “Gravação audiência”.



ANEXO 4:

- Na configuração da conta (página zoom.us) e na parte das gravações na nuvem, deve-se deixar habilitado o uso da "tela compartilhada com visualização de galeria".



- O compartilhamento aumenta o tamanho do vídeo, de modo que o recomendável é que se evite compartilhar a tela durante toda a audiência, restringindo-se o compartilhamento apenas quando necessário.
- Para quem faz a gravação local, deve ser desmarcada a função "HD" no aplicativo, assim como também deve ser desmarcada, nas opções avançadas, o modo: "otimizar a qualidade do vídeo recebido com resolução superior", conforme imagens abaixo:

